LEI Nº 441 DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, conforme disposto no inciso X do art. 37, da CF/88, a conceder reajuste salarial nos vencimentos dos seus servidores, sobre o salário base, passando os vencimentos a ser reajustados para os valores abaixo discriminados:

CARGO	VALOR
Controlador (a) Interno	R$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais)
Secretário (a) Geral	R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)
Assessor (a) de gabinete	R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Recepcionista	R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Motorista	R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)

Art. 2° - O Assessor de gabinete, que estiver assessorando a presidência será acrescido uma gratificação de função em 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor base.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei revoga disposições contrárias, bem como, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal